

# RESOLUÇÃO nº. 18/2023

Dispõe sobre a suspensão total das atividades acadêmicas na Uqv Centro Universitário.

O Vice-Reitor da Ugv Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Considerar, em reunião extraordinária do CONSU, e aprovar a suspensão total das atividades acadêmicas presenciais e virtuais da Ugv Centro Universitário, no período compreendido entre os dias 18/10 à 20/10, em função da rápida elevação do nível do rio Iguaçu, que infelizmente invade o município de União da Vitória e região.

Art. 2º. Para tal, tomou-se por base também, o decreto municipal nº 451/2023 (em anexo) no qual coloca o município de União da Vitória em estado de calamidade pública em razão das fortes chuvas e da enchente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 18 de outubro de 2023.

Prof. Mateus Cassol Tagliani Vice-Reitor

Ugv Centro Universitário



## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

### **DECRETO Nº 451/2023**

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva

- Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) **BACHIR ABBAS**, Prefeito(a) do município de **União da Vitória**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

Que ocorreu o evento iniciou no dia 08 de outubro , choveu 120 MILIMETROS, em aproximadamente 36 MINUTOS/HORAS, e as fortes chuvas continua e o nível do rio Iguaçu em União da Vitória está subindo consideravelmente em razão da intensa chuva, dia 08/10/2023 o nível rio Iguaçu estava 5,06 e na data de 17/10/2023 se encontra com o nível de 8,08, ocasionando alagamentos em diversos bairros do município.

Que nos dias 08/10/202 a 17/10/2023 - retirada de 709 pessoas e áreas de inundações para abrigos e 7.500 pessoas desalojadas encaminhadas para casa de familiares e amigos.

Que as Famílias desabrigadas encaminhadas nos Ginásios de Esportes, pavilhão de escolas e Igrejas. O trabalho está sendo realizado pelas equipes da Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e 5º Batalhão de Engenharia e Combate Blindado de Porto União.

Que houve deslizamento em trecho da BR 476, no dia 08/10/2023 pista interditada, ausência de numero de pessoas afetadas por se tratar de uma rodovia de trafico intenso. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto:

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de

Estado de Calamidade Pública.

### DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva Chuvas Intensas (13214).
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDECmunicipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.











## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietárioindenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir desuas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Artigo 5° do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941,

autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particularescomprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorremem propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o

processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendovedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

União da Vitória, 18 de outubro de 2023.

BACHIR ABBAS Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA Secretária Municipal de Administração







